

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 7/2022

AUTORES:DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

DISPÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DOS APARELHOS CELULARES OU SMARTPHONES APREENDIDOS DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispões sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.

Art. 1º - Os aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, depois de concluídos os devidos procedimentos periciais e investigações necessárias, e mediante autorização judicial, serão destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - A doação do aparelho será precedida por uma triagem para a seleção dos que estejam em bom funcionamento ou que possuam apenas pequenos danos.

§ 2º - Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Paraná, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o acondicionamento dos aparelhos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei (PL) consiste na doação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas.

A propositura é inspirada em uma prática já adotada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul-RS, que reutiliza aparelhos celulares apreendidos em presídios do Estado e os destina a estudantes de baixa renda. Dessa forma, aparelhos apreendidos em prisões e operações da polícia, que não estão sendo utilizados nos inquéritos também começaram a fazer parte do escopo destinado ao projeto. A parceria com Universidades também será fundamental para que a triagem e o conserto dos celulares e smartphones possam acontecer de forma mais ágil. A prática adotada tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de Escolas Públicas para acompanhar as aulas remotas no atual cenário de pandemia. Notícias recentes divulgou que quase 1,8 milhões de alunos da rede pública não possuem os equipamentos necessários à conectividade e precisam contar com a distribuição de celulares ou tablets para acessarem as aulas. Com o agravamento da pandemia, as aulas presenciais ainda continuam suspensas e o ensino remoto permanece, no entanto muitos estudantes ainda não possuem acesso à internet e o cenário de desigualdade começou a aparecer.

Segundo o índice divulgado na última pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, ligado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, responsável por mapear o acesso e o uso de tecnologias nas escolas de educação básica, quase 40% dos alunos de escolas públicas não têm computadores,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tablets ou smartphones para estudar em casa. Quando o número é comparado ao de escolas particulares, a diferença fica muito mais visível: menos de 10% não possuem acesso a estes equipamentos. Levantamento do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (Depen) aponta aumento de 126% nas apreensões de celulares nas unidades prisionais do estado, em comparação com o mesmo período do ano passado. Também houve aumento de 90% no volume de carregadores de celulares apreendidos e alta de 125% em apreensões de chips de celulares. Ressalta-se que a proposta não acarreta custo ao erário, uma vez que os aparelhos a serem doados são equipamentos apreendidos e, se houver necessidade de formatação e reparação dos aparelhos, o serviço poderá ser feito mediante parcerias com as Universidades e Faculdades Tecnológicas do Estado do Paraná.

O presente projeto de lei consiste na doação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas. Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir o acesso ao conteúdo educacional no formato virtual dos alunos que não possuem celulares ou smartphones, mesmo com o retorno das aulas, as atividades remotas irão continuar como aulas complementares e de reforço escolar



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2022, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7** e o código CRC **1E6A4E3F7E3F4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3194/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 7/2022**.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3194** e o código CRC **1C6B4C4D2A6E9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3208/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 19:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3208** e o código CRC **1A6A4D4C2C7C4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2062/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2062** e o código CRC **1A6A4C4B3C4E9EA**